



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2020**

**Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a EMPRESA ACESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI.**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.715.817/0001-28, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI**, com endereço à Rua Antonio Neves, n. 15 A, Centro, Souto Soares-BA, CEP 46.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.285.129/0001-80, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANGELOTE LEAL inscrito no CPF sob o nº 950.824.335-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em razão do despacho constante no Processo Administrativo nº 021/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020 com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto ou presencial (transparência pública e acesso a informação) e desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, bem como desenvolvimento e manutenção de web site através do endereço eletrônico [www.ibiquera.ba.gov.br](http://www.ibiquera.ba.gov.br) no momento e desenvolvimento institucional do município.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 021/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O Regime de execução deste contrato será empreitada por Preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) dividido em parcelas mensais no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago em 3 (três) parcelas pela **CONTRATANTE** após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob as condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas no contrato, por parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses compreendido entre 31/12/2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, sob pena de pagamentos em atraso.



**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Governo

Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00

Fonte: 00

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 10 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves,

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato sera aplicada e calculada de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima segunda,

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o



disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicam-se as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLAUSULA 14ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiquera/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 13 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
CONTRATANTE

*Marcos Angelote Leal*  
ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI  
Rep. MARCOS ANGELOTE LEAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Reinaldo Braz dos Santos*  
CPF: 251.862.298-57

*Suzana dos Santos Almeida*  
CPF: 022.777.125-74